



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Proposição: **Projeto de Lei nº 007/2022**

Autoria: **Deputado Evangelista Siqueira**

Ementa: **“Dispõe sobre atendimento psicológico prioritário aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças.”**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do nobre Deputado Evangelista Siqueira, que “dispõe sobre atendimento psicológico prioritário aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças.”

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

Por fim, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, este Parlamentar foi designado como Relator para análise da proposta.

É o relatório.

PARECER DO (A) RELATOR (A)

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 007/2022, de autoria do nobre Deputado Evangelista Siqueira, que fica concedida prioridade aos professores e demais profissionais da educação da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado e Roraima, na marcação de consultas para acompanhamento psicológico

Pois bem, para que as leis sejam aprovadas, sabemos que elas devem estar em conformidade com as normas do nosso ordenamento jurídico, tanto no aspecto formal (iniciativa e competência) quanto no material (não violar direitos).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final verificou que a matéria está totalmente elaborada de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, norteadores do procedimento interno que a proposição exige para ser



aprovada.

Outro aspecto importante a ser destacado, é o fato de a saúde ser considerada um direito social assegurado pela Carta Magna, dessa maneira a proposta está em consonância com a Constituição Federal, que estabelece, no *caput* de seu art. 6º. Vejamos:

Art. 6º, CF/88. São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Os direitos sociais são as liberdades públicas que tutelam e proporciona condições de vida mais decentes e condignas com o primado da igualdade real. Funcionam como lídimas prestações positivas, de segunda geração, vertidas em normas de cunho constitucional, cuja observância é obrigatória pelos Poderes Públicos. Tais prestações qualificam-se como positivas porque revelam um fazer por parte dos órgãos do Estado, que têm a incumbência de realizar serviços para concretizar os direitos sociais.

Em face do exposto, opina-se pela LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº. 007/2022.

Pelos motivos expostos, pela relevância e magnitude da presente Proposição, manifesto-me pela sua aprovação, pedindo aos demais Pares que adotem a posição deste Parecer.

VOTO

Do exposto, opinamos pela **aprovação com Emenda** do **Projeto de Lei nº 007/2022**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2023

Deputado **Marcelo Cabral**
Relator